



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFONE 08000324060

E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Ofício nº: 148/2025

De: GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data: 10 de abril de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 630/2013 e dá outras providências”, solicitando haja a regular tramitação na forma regimental.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO

Nº 019 / 2025
Data: 11/04/25 Hora: 15:55:02

Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ.
TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFONE 08000324060

E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 005/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 630/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, destacamos que a “família acolhedora” tem o intuito de contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes do Município de Tabuleiro que tenham seus direitos ameaçados ou violados, que sejam vítimas de violência sexual, física ou psicológica, ou que estejam em situação de abandono, necessitando de proteção.

Nesse giro, a “família acolhedora” possui importantíssima função social, realizando o acolhimento de crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade.

Com efeito, a presente proposição aumenta o valor do subsídio destinado às “famílias acolhedoras”, passando este de meio salário mínimo para um salário mínimo.

Tal situação se faz necessária frente aos inúmeros gastos dispendidos com as crianças e adolescentes acolhidos, servindo também como forma de estímulo para que mais famílias se cadastrem nesse tão importante Programa.

Desta forma, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências, requeiro a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFONE 08000324060

E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 630/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados o inciso II e o §2º do art. 16 da Lei Municipal 630/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16º (...) Inalterado;

I- Inalterado;

II- nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer, vestuário, material de consumo e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do usuário do Programa;

§ 1º- Inalterado;

§2º- O subsídio de 01 (um) salário mínimo por criança ou adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento será subsidiado pelo Município através do Centro de Referência de Assistência Social, com previsão na dotação orçamentária 3.3.90.48.00.2.08.00.08.244.0107.2.0075.

§3º- Inalterado “

Art. 2º-.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabuleiro – MG, 10 de abril de 2025.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

Telefax: 0800-0324060

Email: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, com o objetivo de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a despesas para acobertar o reajuste dos serviços da família acolhedora de que se trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Tabuleiro, 11 de Fevereiro de 2025

Alexandre Faustino da Costa
Contador

Leandro de Souza Dias
Secretario de Fazenda e Planejamento

Allton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Reajuste de subsídio ao serviço de família acolhedora ao valor de um salário mínimo vigente do exercício.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	-	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
FEVEREIRO	-	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
MARÇO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
ABRIL	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
MAIO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
JUNHO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
JULHO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
AGOSTO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
SETEMBRO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
OUTUBRO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
NOVEMBRO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20
DEZEMBRO	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,20

TIPO DE DESPESA

☐ DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

☒ CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

☒ TESOURO MUNICIPAL

☐ FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO

☐ OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO **3.3.90.48.00.2.08.00.08.244.0107.2.0075**

SALDO R\$ R\$ 42.912,00

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A A referida dotação orçamentária tem a finalidade de acobertar despesas com o ajuste de valor para os serviços de família acolhedora

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 15.200,00

IMPACTO FINANCEIRO

☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA

☐ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO FUNDO MUNICIPAL

☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO

☐ O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 11/02/2025

TESOUREIRO

EM 11/02/2025

CONTADOR

EM 11/02/2025

PREFEITO MUNICIPAL